



GOVERNO DO DISTRITO FEDERAL  
Instituto do Meio Ambiente e dos Recursos Hídricos do Distrito  
Federal  
Brasília Ambiental – IBRAM



AUTORIZAÇÃO AMBIENTAL N.º 011/2013 – IBRAM

( ) 1ª Via Interessado ( ) 2ª Via Processo (X) 3ª Via Arquivo

Processo nº: 391.000.099/2013

Parecer Técnico nº: 01/2013 - COLAM/SULFI

**Interessado:** CECEPAZ - CENTRO DE CONVIVÊNCIAS INTEGRADAS DE EDUCAÇÃO PARA PAZ E DESENVOLVIMENTO HUMANO

**Endereço:** NÚCLEO RURAL PONTE ALTA, CHÁCARA AGUAS FORMOSAS, GAMA/DF

**Atividade Licenciada:** CENTRO DE ASSISTÊNCIA PSICOSSOCIAL PARA PESSOAS PORTADORAS DE NECESSIDADES ESPECIAIS

**Prazo de Validade:** 5 (cinco) anos.

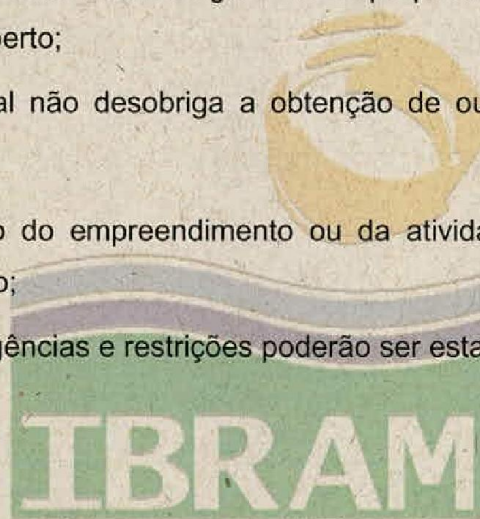
**Compensação:** Ambiental (X) Não ( ) Sim - Florestal (X) Não ( ) SIM

**I – DAS OBSERVAÇÕES:**

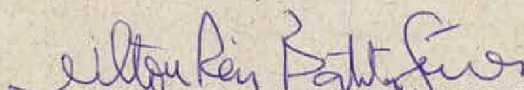
1. Esta Autorização Ambiental só terá validade após sua publicação no Diário Oficial do Distrito Federal e em periódico de grande circulação no Distrito Federal, devendo essas publicações serem efetivadas a expensas do interessado, conforme previsto na Lei nº 041/89, artigo 16, parágrafo 1º, no prazo máximo de 30 (trinta) dias a partir da assinatura do Aceite. Após efetuada as publicações, entregar páginas dos jornais a este IBRAM, até 10 (dez) dias, **SOB PENA DE SUSPENSÃO DA AUTORIZAÇÃO;**
- 2.O IBRAM poderá, a qualquer tempo, suspender ou cassar esta Autorização, caso não sejam observadas as condicionantes, exigências e restrições contidas nela;
- 3.O interessado autorizado será o responsável pela adoção de medidas e cuidados necessários à prevenção e reparação de danos ao meio ambiente;
- 4.Deverá ser mantida uma via desta Autorização no local do empreendimento/atividade;
- 5.As condicionantes da Autorização Ambiental nº 011/2013, foram extraídas do Parecer Técnico nº 01/2013- COLAM/SULFI fls. 133 e 137.

## II – DAS CONDICIONANTES, EXIGÊNCIAS E RESTRIÇÕES:

- 1.O descumprimento das condicionantes, exigências e restrições relacionados a seguir, acarretará no cancelamento ou suspensão desta Autorização Ambiental;
- 2.Providenciar junto à GEREL/COUNI/SUGAP/IBRAM, **num prazo de 180 (cento e oitenta) dias**, averbação da área de Reserva Legal;
- 3.Providenciar junto à ADASA, **num prazo de 120 (cento e vinte) dias**, Outorga de direito de uso de recursos hídricos para utilização do poço artesiano e captação de água do leito do córrego Retiro;
- 4.Às Áreas de Preservação Permanentes (APP's) existentes na propriedade devem ser preservadas e mantidas com espécies nativas da região;
- 5.Destinar corretamente os resíduos sólidos gerados na propriedade, sendo proibida a queima de qualquer material a céu aberto;
- 6.Esta Autorização Ambiental não desobriga a obtenção de outras porventura exigidas por outros órgãos;
- 7.Toda e qualquer alteração do empreendimento ou da atividade deverá ser solicitada ou requerida junto a este Instituto;
- 8.Outras condicionantes, exigências e restrições poderão ser estabelecidas por este Instituto a qualquer tempo.



Brasília, 06 de março de 2013.

  
NILTON REIS BATISTA JUNIOR

Instituto do Meio Ambiente e dos Recursos Hídricos do Distrito Federal  
Brasília Ambiental - IBRAM  
Presidente

III - DE ACORDO:

Brasília, 06 de março de 2013.

Nome: Maria da Loureira Beaudry

Assinatura: [assinatura]

Doc. Identificação: \_\_\_\_\_



Confidencial



Confidencial



Confidencial



[assinatura]

E  
M

B  
R

IBRAM  
INSTITUTO BRASÍLIA AMBIENTAL

N  
C  
O

